



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS SERVIDAS EM MARMITEX

1. DO OBJETO:

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, por meio da **Dispensa de Licitação**, para a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITEX**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75, II e suas alterações.

O objeto do presente visa atender unicamente a secretaria demandante, uma vez que a mesma é a responsável pelo atendimento ao egrégio TG 01.002 conforme dispõe o convênio, firmado entre as partes a clausula terceira, alínea II, N, pelo período de 02 (dois) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição se destina ao cumprimento do convênio n.º 20-1ºRM-005-00, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Tiro de Guerra 01-002, que se encontra junto ao processo administrativo n.º 001371/03/2024.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA está fundamentado no art. 75, II da lei de licitações e contratos – LLC – n.º 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações e regulamentações posteriores e ainda no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela secretaria demandante.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DESCRIÇÃO USUAL DE MERCADO DO MATERIAL

As refeições prontas deverão ser compostas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



- Arroz: 200 gramas;
- Feijão: 150 gramas;
- Guarnição (salada de legumes com maionese: batata, cenoura, chuchu): 120 gramas;
- Guarnição (salada de alface e tomate): 100 gramas;
- Espaguete ao molho: 120g, ou empadão de frango 120g ou lasanha de carne bovina 120g;
- Carne bovina ou suína (bife) sem osso OU peixe (filé): 120 gramas.
- Peso mínimo: 810g.
- Deverá acompanhar também: Kit com garfo e faca, fabricado em poliestireno de alta durabilidade e guardanapo de papel.
- A salada deverá ser entregue separadamente em embalagem apropriada e devidamente tampada.

5. DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS PARA AQUISIÇÃO

Os quantitativos pretendidos para o futuro e eventual fornecimento, são os expressos no **APÊNDICE I**, conforme justificativas contidas no corpo do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As refeições deverão ser fornecidas em embalagens descartáveis de polipropileno - PP e atender as Resoluções 51 de 26 de novembro de 2010. N° 52 de 26 de novembro de 2010 e n° 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n° 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

A contratada deverá entregar as refeições prontas, tipo marmitex, **pelo período de 60 (sessenta) dias** deste ano, sendo que deverão ser entregues 02 (duas) refeições por dia, para 04 (quatro) militares, a partir do dia 15 de abril até o dia 15 de junho deste ano e deverá ser entregue no Tiro de Guerra TG01-002 no endereço Rua Amilcar Perlingeiro s/n – Bairro Tavares – Santo Antônio de Pádua – RJ.

As refeições deverão ser preparadas no período matutino para o consumo entre 11:00 (onze horas) até às 12:00 (doze horas); e no período vespertino para consumo entre 18:00 (dezoito horas) até às 20:00 (vinte horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



A entrega e o transporte das refeições serão de total responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de S.A Pádua/RJ.

Eventualmente e previamente agendado o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial;

As escolhas de cardápio serão de acordo com a necessidade, que será informada a contratada com antecedência mínima de 24h;

Os componentes das refeições deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados, devendo haver uma variação mínima em relação às verduras e às carnes sob o critério da Contratada;

A composição do marmitex deve ter o peso mínimo de 810g;

Fornecimento de 2 folhas de papel guardanapo com as características - folha simples, 100% fibras naturais, não perecível, tam: 29,5cm x 30cm cada folha para todos os itens;

O contrato poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade apresentada pela municipalidade e vantajosidade comprovada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens;

Atestado de capacidade técnica - Declaração feita por Pessoa Jurídica de Direito ou de Direito Privado atestando a qualidade dos serviços prestados e a qualidade dos compostos.

Autorização de localização e funcionamento (ALVARÁ) em validade;

A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, além de não estar impedida de contratar com a Administração Pública. Tal regularidade deverá ser comprovada por meio de certidões a serem expedidas por órgãos oficiais

Licença Sanitária, em validade;

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



Fornecer a quantidade requisitada;

Garantir o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade especificada do item fornecido obrigando – se substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte no prazo de 1 (uma) hora.

Fornecer em embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções 51 de 26 de novembro de 2010. N° 52 de 26 de novembro de 2010 e n° 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n° 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

A entrega e o transporte das refeições serão de total responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de S.A Pádua/RJ.

Atender a eventualidade de prestação do serviço fora do horário comercial;

Fornecer talheres em material plástico e descartável;

Manter todos os requisitos de habilitação durante o período de validade do contrato.

Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução da prestação do serviço;

Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

9. Obrigações do CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos combustíveis;

Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DO QUANTITATIVO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No preço apresentado pela participante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

11. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL

O prazo de entrega obedecerá aos dias e horários estipulados, que são:

A partir do dia **15 de abril à 15 de junho** de 2024, período esse de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que deverão ser entregues 02 (duas) refeições diárias para 04 (quatro) militares, referente ao almoço e o jantar que serão entregues no Tiro de Guerra 01.002 na Rua: Amilcar Perlingeiro s/n – Bairro Tavares – Santo Antônio de Pádua – RJ.

O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, embalagem violada, divergência da especificação solicitada e outras não conformidades, é de **01 (uma) hora**, a partir da comunicação pelo CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o ateste do serviço realizado, **em até 30 (trinta) dias**, mediante adimplemento da obrigação, através de transferência bancária, que deverá ser indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

15. DA GESTÃO CONTRATUAL

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores do Setor de Convênios e Contratos e da Secretaria demandante, que determinarão o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, ômissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à signatária da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item acima, e no edital de licitação que viabilizará o registro de preços, a signatária da Ata de Registro de Preços estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas e aceitas pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

A não entrega/fornecimento do objeto(s) solicitado(s) durante a vigência da Ata, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pelo município, configurará a inexecução total da parcela inadimplida, sujeitando a signatária da Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



Preços a multa compensatória, além da possibilidade da aplicabilidade cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Observados reiterados atrasos na execução da Ata de Registro de Preços, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções legais previstas consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, ressalvadas a exceção prevista do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do município de rescindir de pleno direito a Ata, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação constante no **APÊNDICE II**, a este Termo de Referência.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação no valor de **R\$ 8.174,40 (Nove mil e seiscentos reais)**

22- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESPESA	DESCRIÇÃO	NATURAZA DA DESPESA
20 - ROYALTES	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00.00.00
22 - ROYALTES	O.S.T.P. JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00
1559 – RECURSOS PRÓPRIOS	O.S.T.P. JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR



1660 - ROYALTES	O.S.T.P. JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00
-----------------	-------------------	--------------------

Santo Antônio de Pádua, 08 de Abril de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

Maria Cristina Cretton França

Chefe do Órgão Gerenciador do Registro de Preços e do Departamento de Compras
Mat. 18235-4